



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 29

1º Questionamento →

1. Questionamento: no croqui em anexo (Página 118 – Layout ETE), que é parte integrante do PMSB, a área indicada em azul relativa a ampliação da ETE, é de propriedade da Prefeitura? As licitantes deverão considerar nas suas propostas o custo de aquisição do terreno para a ampliação da ETE?

Resposta: A área destacada no questionamento não é de propriedade da Prefeitura Municipal de Orlandia e ao se considerar como área de ampliação pela LICITANTE deverá ser objeto de processo de desapropriação de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 32 – DESAPROPRIAÇÕES do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

“CLÁUSULA 32 – DESAPROPRIAÇÕES

32.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95, sendo que na hipótese dos valores de indenização serem diferentes do valor previsto na proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.”